



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 56/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**DADOS CADASTRAIS**

**PRIMEIRO CONVENENTE**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** – CNPJ nº 06.981.344/0001-05

Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, CEP: 64000-830, Teresina – Piauí.  
Representante: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**SEGUNDO CONVENENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ** – CNPJ nº 05.957.363/0001-33

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64.000-920, Teresina/PI

Representante: Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí

**I – DA DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Identificação do Objeto:**

Este Plano de Trabalho tem por objeto a adoção de providências para a disponibilização ao TRE-PI de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, pela Coordenadoria da Mulher do TJPI, obtidos por meio da rede de instituições de proteção à mulher, no âmbito do Estado do Piauí, para fins de atendimento ao Programa de Assistência instituído pela Portaria TRE-PI nº 322/2021, que determina a reserva de percentual mínimo de vagas em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para mulheres que se encontrem nessa situação.

**Alinhamento Estratégico:**

- Garantia dos direitos de cidadania

**Justificativa da Proposição:**O Acordo se justifica pela necessidade cumprir a política pública prevista no art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Objetivo nº 05, que busca “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, e ao disposto na Portaria TRE/PI nº 322/2021, §1º e 2º do art.1º, e contribuirá para o atendimento integral de mulheres em situação de violência, considerando-se que em parte significativa dos casos atendidos nas instituições, a dependência financeira é uma das justificativas apresentadas por mulheres para que permaneçam na situação de violência a que estão expostas.

**Objetivos e metas a serem atingidas:**

Durante a vigência do Acordo de cooperação a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJPI encaminhará ao TRE-PI, relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vulnerabilidade financeira, visando o preenchimento de 100% das vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pela instituição, conforme definido no Acordo.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI

- a. Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Manter atualizada a listagem das Comarcas sedes de Zonas Eleitorais e do número de vagas destinadas a contratação de serviços terceirizados nesses locais;
- c. Informar à Coordenadoria da Mulher do TJ-PI a disponibilidade de vagas voltadas para o objeto deste Acordo, com antecedência suficiente para garantia da prestação continuada dos serviços;
- d. Definir e informar Coordenadoria da Mulher do TJ-PI os requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas objeto deste Acordo;
- e. Encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com a informação prestada pela Coordenadoria da Mulher do TJ-PI, procedendo a avaliação objetiva, para verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-PI e a empresa prestadora de serviços.
- f. Exigir das Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;
- g. Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 2º Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

- a. Indicar o setor já existente no Tribunal de Justiça do Piauí, ou seja, a Coordenadoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, para acompanhar a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Desenvolver um plano estratégico para levantar, junto às instituições que atendem mulheres em situação de violência na capital e nas Comarcas sede de Zonas Eleitorais, em que haja destinação de vagas para o programa, a relação nominal das mulheres que se enquadrem na proposta deste Acordo de Cooperação, bem como os currículos vitae atualizados das mesmas;
- c. Produzir conteúdos específicos para orientação às instituições parceiras sobre o Presente Acordo de Cooperação, inclusive quanto à indicação das candidatas para ocupação das vagas disponibilizadas;
- d. Prestar informações sobre a execução das ações executadas, conforme Plano de Trabalho;
- e. Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

## III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES

O presente Acordo de Cooperação será executado de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica</b>	X				
<b>Execução das atividades:</b> - Envio por parte da Coordenadoria da Mulher do TJPI, a partir de solicitação do TRE-PI, de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em	X	X	X	X	X

decorrência de violência doméstica ou familiar, obtidos por meio da rede de instituições de proteção à mulher. - Encaminhamento, por parte do TRE-PI, à empresa contratada, para fins de seleção, da relação das mulheres, para proceder à avaliação objetiva, verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-PI. - Exigência, por parte do TRE-PI, às Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;					
<b>Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica</b>					<b>X</b>

#### IV- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

#### V - DA VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

#### VI – APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

**Aprovado:**

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Primeiro Convenente

**Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí  
Segundo Convenente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAMES GOMES PEREIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/04/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3167721** e o código CRC **5F8688C0**.

